



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO/GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO N.º 001/2022

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n.º 14.713.576 e do CPF n.º 037.713.758-86, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Caxambu, n.º 81, vila Romana, CEP 12.722-140, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIA REGINA FONSECA ME**, CNPJ n.º 62.145.784/0001-01, estabelecida na rua José Gussem, n.º 250, vila Biondi, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.720-310, neste ato representada pela sua proprietária, Maria Regina da Fonseca, portadora do RG n.º 16.374.235-2 e do CPF n.º 109.791.448-84, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento diário de até 50 (cinquenta) pães tipo francês, de 50g (cinquenta gramas) cada, 02 (duas) unidades de manteiga pura com sal, com 200g (duzentos gramas) cada e 03 (três) litros de leite tipo C para a Contratante, para entrega em dias úteis e de expediente no prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro.

### **Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço da unidade de pão francês será de R\$ 0,60 (sessenta centavos); o preço da unidade de manteiga pura com sal será de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos); e o preço do litro de leite C será de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos), sendo o preço global do presente contrato, para o período de sua vigência, estimado em até R\$ 15.966,72 (quinze mil e novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

2.2. O pagamento pelo fornecimento mensal do objeto deste contrato será feito no mês subsequente à aquisição, em até 7 (sete) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

### **Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com vigência por 12 (doze) meses.

### **Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## **Cláusula Quinta – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE**

5.1. Os gêneros alimentícios, objeto da contratação, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Cruzeiro atendendo a requisição emitida, relacionando os produtos e quantidades a serem entregues diariamente, devendo ocorrer 2 (duas) vezes ao dia, pela manhã, até às 8h30min e à tarde, até às 15h00.

5.2. Os pães devem vir acondicionados em embalagem própria a item alimentício, de plástico ou papel, que garanta sua conservação e proteção contra agentes externos, devendo ser produzidos no dia da entrega.

5.3. Se a qualidade das mercadorias objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## **Cláusula Sexta – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO**

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **Marco Antonio Zinani**, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

## **Cláusula Sétima - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

## **Cláusula Oitava - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

## **Cláusula Nona - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

9.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

## **Cláusula Décima – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS**

10.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 21 de fevereiro de 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**Jorge Luiz dos Santos - Presidente**  
**Contratante**

**MARIA REGINA FONSECA ME**  
**Maria Regina da Fonseca - Contratada**

Testemunhas:

Nome: *Leticia cristina da silva*  
CPF: *443.529.928-36*

Nome:   
CPF: *14.261.355-1*